



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

Considerando a apresentação de diligência no prazo estipulado no portal eletrônico referente ao processo em epigrafe pela empresa Claudinei Construções e Reformas LTDA CNPJ 37.991.191/0001-00;

Considerando a análise técnica e parecer técnico do Setor de Engenharia Municipal referente a comprovação de exeqüibilidade de proposta;

Declaro a empresa Claudinei Construções e Reformas LTDA inabilitada, pois não comprovou tecnicamente a exeqüibilidade de sua proposta de R\$ 214.212,00.

Publique-se.

Lima Duarte, 12 de Janeiro de 2026.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:512503496
72

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.01.12 11:46:55
-03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

Ciente e de acordo:

Fernanda Carelli da Silva
Agente de Contratações



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

PARECER TÉCNICO 06-2026

PROCESSO LICITATÓRIO 129/2025

CONCORRÊNCIA: 07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUELY GUIMARÃES MOTTA

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa Claudinei Construções e Reformas LTDA, referente à comprovação de exequibilidade da proposta, nos termos do edital e da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

A empresa apresentou, como principal elemento de comprovação, contratos firmados e/ou em execução na região, alegando similaridade de objeto, condições operacionais e capacidade econômico-financeira para execução do contrato pretendido.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica da documentação apresentada, verifica-se que os elementos apresentados não são suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta, pelos motivos a seguir expostos.

A simples apresentação de contratos firmados ou em execução na mesma região geográfica não é, por si só, elemento técnico suficiente para demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada no certame em análise. Tal documentação não permite aferir, de forma objetiva e detalhada, se os preços ofertados são compatíveis com os custos efetivamente necessários à execução do objeto licitado.

Para a adequada comprovação de exequibilidade, seria imprescindível a apresentação das composições de custos unitários abertas de todos os itens da planilha orçamentária, contemplando, de forma discriminada:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

1. quantitativos;
2. valores unitários dos insumos;
3. custos de materiais;
4. custos de equipamentos;
5. custos indiretos;
6. encargos sociais;
7. e, especialmente, custos de mão de obra.

A ausência das composições de custo unitário abertas impede a Administração de aferir a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos reais de mercado, inviabilizando a verificação da viabilidade técnica e econômica da proposta.

Destaca-se, ainda, que os custos de mão de obra devem, obrigatoriamente, observar os valores estabelecidos no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente do Sindicato da Construção Civil, aplicável à localidade da execução do contrato. Sem a apresentação detalhada das composições, não é possível verificar se os salários, encargos sociais e benefícios legais foram corretamente considerados, o que pode resultar em subdimensionamento de custos e risco de futura inadimplência trabalhista ou paralisação da obra/serviço.

Portanto, a documentação apresentada não atende aos critérios mínimos exigidos para comprovação objetiva da exequibilidade da proposta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da comprovação de exequibilidade da proposta, uma vez que:

1. A apresentação de contratos na região não comprova, de forma técnica e objetiva, a viabilidade econômica da proposta;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1281

2. Não foram apresentadas as composições de custos unitários abertas de todos os itens;
3. Não foi possível verificar a adequação dos custos de insumos e, especialmente, da mão de obra, aos valores previstos no Acordo Coletivo do Sindicato da Construção Civil;
4. Permanecem riscos quanto à execução integral do objeto, à regularidade trabalhista e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Este é o meu parecer.

Lima Duarte, 12 de janeiro de 2026.


Lutainer J. Castro L. Coelho
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 249405/D

Lutainer Junio Castro Lino Coelho
Engenheiro Civil
CREA-MG 249.405/D